



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PARECER Nº 6/99

Equivalência de estudos realizados por Cecília Coral Panaifo, no Peru.

I - RELATÓRIO

Ana Zumaeta Alvarado de Rodrigues, residente na Rua 4 de julho, 27, Bairro Messejana, responsável por Cecília Coral Panaifo solicita do Conselho de Educação do Ceará equivalência dos estudos da aluna acima mencionado, realizados na "C. P.S.A ugustina Donayre de Morey", da cidade de Iquitos, no Peru, no período de 1995 a 1998 para matrícula na 3ª série do ensino médio.

Consta do processo, certificado de conclusão da 1ª, 2ª 3ª e 4ª séries do nível de educação secundária de menores cursadas na escola peruana, séries equivalentes a 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª séries do Ensino Médio do sistema educacional do Brasil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal no § 1º, artigo 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

III - VOTO DA RELATORA


À vista do exposto, sou de parecer favorável a que a aluna Cecília Coral Panaifo tenha direito a prosseguir os estudos de Ensino Médio, na 3ª série da última etapa da Educação Básica em colégio reconhecido, mediante processo de reclassificação, previsto no § 1º da artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como base as normas curriculares gerais.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos e homologado pelo Presidente, conforme Resolução n.º 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 1999.


Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 6/99
SPU Nº 98245823-1
Aprovado em: 21.01.99

EDGAR LINHARES LIMA
1º Vice-Presidente, em exercício
da Presidência do CEC